



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 652, de 9/12/2008](#), que dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.015542/2014-35, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 1º-A da [Portaria PGR/MPU nº 652, de 9/12/2008](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 9º Ressalvado o disposto no §5º do art. 1º-A, não poderá haver acúmulo de férias em decorrência de licença ou afastamento previsto em lei que ultrapassar o respectivo exercício.

.....

Art. 1º-A

§ 4º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 5º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença-maternidade, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme artigo 102 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 29 out. 2015. Seção 1, p. 83.](#)

MPF
Ministério Público Federal